



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.593 /2026
De 03 de junho de 2026.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO-FMPE, DE PINHEIROS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 1.410, do Ministério de Educação, de 03 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando a gestão democrática do ensino público e a elaboração de planos decenais de educação como instrumentos de planejamento das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente no tocante aos princípios da gestão democrática, da participação social e da articulação entre os entes federativos na organização das políticas públicas educacionais

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para a educação nacional, bem como mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a construção e tramitação do novo Plano Nacional de Educação para o próximo decênio, exigindo dos entes federados a atualização e adequação de seus instrumentos de planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.264, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação– PME de Pinheiros/ES, e alterações advindas da Lei Municipal nº 1.683, datada de 20 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.554, de 31 de maio de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 1.683/2025 que institui Comissão Permanente para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE, consolidando a obrigatoriedade da



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

existência dos Fóruns Permanentes de Educação em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, como instâncias permanentes de caráter consultivo, mobilizador, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática, participação social, transparência administrativa e controle social das políticas educacionais no âmbito do Município de Pinheiros/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação técnica e institucional das etapas preparatórias para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME de Pinheiros/ES para o decênio 2027–2037.

DECRETA:

Art.1º Fica reestruturado o Fórum Municipal Permanente de Educação– FMPE de Pinheiros/ES, composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Parágrafo único. O FMPE terá a finalidade de elaborar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME.

Art.2º São atribuições do Fórum Municipal Permanente de Educação FMPE de Pinheiros/ES:

I - Elaborar seu Regimento Interno e promover sua alteração, quando necessário;

II - Colaborar na elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento e avaliação de seus processos e resultados;

III - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

IV - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes a educação, oriundas das reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

V - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis junto aos órgãos competentes;

VI - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de Projetos de Leis referentes à política municipal de educação;

VII - Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal, Intermunicipal e/ou Regional de Educação e mobilizar os municípios parceiros, no que couber; quando necessário;

VIII - Realizar outras ações pertinentes ao FMPE.

Art.3º O Regimento Interno do FMPE de Pinheiros, será aprovado pela maioria simples de seus membros e apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos importantes ao seu funcionamento.

Art.4º O FMPE contará em sua estrutura com um Presidente, um Coordenador e um Secretário.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

§1º Exercerá a presidência do FMPE o Secretário Municipal de Educação, ou representante por ele designado.

§2º O Coordenador do FMPE será nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art.5º O Pleno, instância máxima deliberativa do FMPE e reúne todos os membros, titulares ou suplentes, em exercício da titularidade.

Parágrafo único. O Pleno do FMPE, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários-GTTs, com indicação de seus respectivos membros, mediante votação em sessão.

Art.6º O FMPE terá funcionamento permanente, com reuniões ordinárias, facultada a realização de reuniões extraordinárias, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros.

Art.7º O FMPE está administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, o qual receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para seu pleno funcionamento.

Art.8º Fica alterada a denominação da Comissão Especial do FMPE para Comissão de Monitoramento, Sistematização e Mobilização, encarregada de assegurar o apoio necessário ao funcionamento do Fórum.

Art. 9º A participação no FMPE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.10 O FMPE poderá ter em sua composição representantes de órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais, sendo titulares e suplentes, escolhidos por seus pares e designados por ato específico do Prefeito Municipal.

Art.11 A composição do FMPE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais, legalmente constituídos e com notório reconhecimento público.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.

Em 08 de junho de 2026.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal